

ANO 2004

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 86/2004

OBJETO Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do nosso município, da

"SEMANA DE CONTO, CANTO E ENCANTO COM MINHA HISTÓRIA - BEBEDOURO CIDADE

CORAÇÃO", no calendário anual das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental.

Apresentado em sessão do dia 27/09/2004

Autoria Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza Martines

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 18 / 10 / 2004 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3370/2004

Lei n.º 3423, de 03 de novembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3423 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do nosso município, da "SEMANA DE CONTO, CANTO E ENCANTO COM MINHA HISTÓRIA - BEBEDOURO CIDADE CORAÇÃO" no calendário anual das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental. De autoria da Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza Martines

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Pela presente, fica instituída a "Semana de Conto, Canto e Encanto com Minha História - Bebedouro Cidade Coração" na programação do calendário anual de eventos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - São objetivos da "Semana de Conto, Canto e Encanto com Minha História - Bebedouro Cidade Coração":

I - Promover o estudo da História do Município de Bebedouro nas Escolas de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

II - Destacar o trabalho cultural e literário dos escritores que resgataram a história do município, promovendo o estudo detalhado do Hino de Bebedouro, inclusive no que toca à biografia dos seus autores (Oswaldo Schiavon e Paulo Rezende Torres de Albuquerque);

III - Levar os professores e a comunidade a:

a) resgatar a história do município, considerando a perda de identidade étnica, cultural e pessoal provocada pela migração e suas conseqüências na vida da cidade;

b) recuperar a memória histórica, revisando o papel que os antepassados tiveram e que os atuais cidadãos desempenham nos diferentes espaços e paisagens culturais na formação étnico-social do município.

IV - Levar os alunos da rede municipal de ensino a:

a) valorizar o patrimônio sócio-cultural e ambiental do município, respeitando a diversidade, reconhecendo-a como um direito dos povos e indivíduos e como um elemento de fortalecimento da democracia;

b) identificar o próprio grupo de convívio e as relações que estabelecem com outros tempos e espaços.

**Art. 3º** - O conteúdo programático a ser desenvolvido na "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha história - Bebedouro Cidade Coração" deverá ser embasado em textos publicados por autores infanto-juvenis, considerando-se o resgate da memória histórica da cidade e a sua preservação.

**Art. 4º** - A "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História - Bebedouro Cidade Coração" será comemorada na semana que antecede ao aniversário de Bebedouro (03 de maio).

**Art. 5º** - O material didático-pedagógico impresso necessário para o desenvolvimento dos estudos sobre a história do município de Bebedouro poderá ser adquirido através da participação da iniciativa privada na realização do evento.

**Art. 6º** - Sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação, poderá ser constituída uma comissão composta paritariamente por professores, diretores, pais, alunos e representantes da comunidade, para preparar e desenvolver as atividades da "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História - Bebedouro Cidade Coração", que poderá ser coordenada pelo Departamento Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - Se for o caso, a comissão deverá ser constituída no início do ano letivo e se reunirá pelo menos 02 (duas) vezes no semestre.

**Art. 7º** - Para o desenvolvimento dos eventos da "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História - Bebedouro Cidade Coração", o Departamento Municipal de Educação poderá utilizar diferentes recursos pedagógicos como proposta de trabalho, tais como excursões, pesquisas, entrevistas, relatórios, gincanas, concursos, filmes em VHS e ou CD, festivais de músicas e teatro, CD's, revistas, livros, textos e exposições.

**Art. 8º** - As unidades escolares apresentarão, facultativamente, projetos pedagógicos relacionados com a questão, a serem desenvolvidos durante o ano letivo e expostos durante a "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História - Bebedouro Cidade Coração".

**Parágrafo único** - Os projetos apresentados pelas unidades escolares participantes serão avaliados pela comissão descrita no artigo 6º, sendo que o projeto melhor avaliado receberá uma premiação a ser definida pela própria comissão.

**Art. 9º** - No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 10** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 11** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de novembro de 2004.

Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de novembro de 2004

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/610/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro, o Projeto de Lei nº 86/2004, de autoria da Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza Martines, que dispõe sobre a inclusão, no âmbito do nosso município, da “Semana de Conto, Canta e Encanto com Minha Historia – Bebedouro Cidade Coração” no calendário anual das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3370/2004, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
PRESIDENTE

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”  
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3370/2004

**Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do nosso município, da “SEMANA DE CONTO, CANTO E ENCANTO COM MINHA HISTÓRIA – BEBEDOURO CIDADE CORAÇÃO” no calendário anual das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental.**

De autoria da Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza Martines

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Pela presente, fica instituída a “Semana de Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração” na programação do calendário anual de eventos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - São objetivos da “Semana de Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração”:

- I - Promover o estudo da História do Município de Bebedouro nas Escolas de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- II - Destacar o trabalho cultural e literário dos escritores que resgataram a história do município, promovendo o estudo detalhado do Hino de Bebedouro, inclusive no que toca à biografia dos seus autores (Oswaldo Schiavon e Paulo Rezende Torres de Albuquerque);
- III - Levar os professores e a comunidade a:
  - a) resgatar a história do município, considerando a perda de identidade étnica, cultural e pessoal provocada pela migração e suas conseqüências na vida da cidade;
  - b) recuperar a memória histórica, revisando o papel que os antepassados tiveram e que os atuais cidadãos desempenham nos diferentes espaços e paisagens culturais na formação étnico-social do município.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**IV - Levar os alunos da rede municipal de ensino a:**

- a) valorizar o patrimônio sócio-cultural e ambiental do município, respeitando a diversidade, reconhecendo-a como um direito dos povos e indivíduos e como um elemento de fortalecimento da democracia;
- b) identificar o próprio grupo de convívio e as relações que estabelecem com outros tempos e espaços.

**Art. 3º** - O conteúdo programático a ser desenvolvido na "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha história – Bebedouro Cidade Coração" deverá ser embasado em textos publicados por autores infanto-juvenis, considerando-se o resgate da memória histórica da cidade e a sua preservação.

**Art. 4º** - A "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração" será comemorada na semana que antecede ao aniversário de Bebedouro (03 de maio).

**Art. 5º** - O material didático-pedagógico impresso necessário para o desenvolvimento dos estudos sobre a história do município de Bebedouro poderá ser adquirido através da participação da iniciativa privada na realização do evento.

**Art. 6º** - Sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação, poderá ser constituída uma comissão composta paritariamente por professores, diretores, pais, alunos e representantes da comunidade, para preparar e desenvolver as atividades da "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração, que poderá ser coordenada pelo Departamento Municipal de Educação".

**Parágrafo único** – Se for o caso, a comissão deverá ser constituída no início do ano letivo e se reunirá pelo menos 02 (duas) vezes no semestre.

**Art. 7º** - Para o desenvolvimento dos eventos da "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração", o Departamento Municipal de Educação poderá utilizar diferentes recursos pedagógicos como proposta de trabalho, tais como excursões, pesquisas, entrevistas, relatórios, gincanas, concursos, filmes em VHS e ou CD, festivais de músicas e teatros, CD's, revistas, livros, textos e exposições.

**Art. 8º** - As unidades escolares apresentarão, facultativamente, projetos pedagógicos relacionados com a questão, a serem desenvolvidos durante o ano letivo e expostos durante a "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração".

**Parágrafo único** - Os projetos apresentados pelas unidades escolares participantes serão avaliados pela comissão descrita no artigo 6º, sendo que o projeto melhor avaliado receberá uma premiação a ser definida pela própria comissão.

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** - No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 10** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 11** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2004.

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
PRESIDENTE

  
Artur Ernesto Henrique  
1º SECRETÁRIO

  
Luiz Carlos de Freitas  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 86/2004, de autoria da Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza Martines, com a Emenda Modificativa nº 01/2004, de autoria da mesma Vereadora.

**Ementa:** Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do nosso município, da “Semana de Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração” no calendário anual das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, .....*15*..... de .....*setembro*..... de 2004.

*[Signature]*  
**José Alcebíades Colózio**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*15*..... de .....*setembro*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 86/2004, de autoria da Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza Martines, com a Emenda Modificativa nº 01/2004, de autoria da mesma Vereadora.

**Ementa:** Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do nosso município, da “Semana de Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração” no calendário anual das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalizada.*

Sala das Comissões, ..... *15* de ..... *outubro* ..... de 2004.

*[Signature]*  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *15* de ..... *outubro* ..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 86/2004, de autoria da Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza Martines, com a Emenda Modificativa nº 01/2004, de autoria da mesma Vereadora.

**Ementa: Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do nosso município, da “Semana de Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração” no calendário anual das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental.**

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legalidade* .....

.....

Sala das Comissões, ..... *15* ..... de ..... *outubro* ..... de 2004.

*[Handwritten Signature]*  
**Elisabete Sichiari Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten Signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten Signature]*  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *15* ..... de ..... *outubro* ..... de 2004.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 8849/2004  
DATA: 14/10/2004 HORA: 10:35:59  
ORIG: VEREADORA MARIA CRISTINA R DE S MARTINEZ  
ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2004  
RESP: IDESIA MAGALHAES

*Lu.*

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2004

**Emenda de autoria da Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza Martines, que dá nova redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 86/2004, de sua autoria.**

1 – O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º** - Sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação, **poderá** ser constituída uma comissão composta paritariamente por professores, diretores, pais, alunos e representantes da comunidade, para preparar e desenvolver as atividades da ‘Semana de Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração’, que poderá ser coordenada pelo Departamento Municipal de Educação.

**Parágrafo único** – Se for o caso, a comissão deverá ser constituída no início do ano letivo e se reunirá pelo menos 02 (duas) vezes no semestre.”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 2004.

*Maria Cristina Rangel de Souza Martines*  
**Maria Cristina Range de Souza Martines**  
**VEREADORA — PPS**

APROVADO EM 18/10/04  
15 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES  
1 AUSÊNCIAS

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente

### Justificativa

A presente emenda atende à sugestão do parecer do Assistente Jurídico da Casa em seu parecer sobre o projeto.

“Deus seja Louvado”





Exatidão

- \_\_\_\_ AUSENCIAS
- \_\_\_\_ ABSTENÇÕES
- \_\_\_\_ VOTOS CONTRÁRIOS
- \_\_\_\_ VOTOS FAVORÁVEIS
- \_\_\_\_ A FAVOR

**João Batista Bianchini**  
VEREADOR

AUSENTE DA SESSÃO  
\_\_\_\_\_  
(Vereadores)

REGISTRO M. VITÓRIA, 19 DE ABRIL DE 1964



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 86/2004:** Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do nosso município, da "SEMANA DE CONTO, CANTO E ENCANTO COM MINHA HISTÓRIA - BEBEDOURO CIDADE CORAÇÃO", no calendário anual das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 13, I, também da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município promover a educação e a cultura. Donde devem ser levados em consideração também os artigos 205 e 210, nos seguintes termos:

*"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*

*Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.*

além do que devemos observar, ainda, os artigos 223 e 231 ambos também da Lei Orgânica, que tratam de matéria relacionada a Educação:

*"ART. 223 - A educação, enquanto direito de todos, é um dever do Poder Público e da sociedade que deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade."*

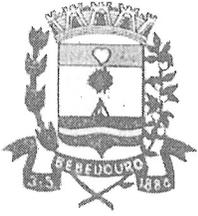
*"ART. 231 - Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seus patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental."*

assim, se ao Município cabe adequar os currículos escolares as peculiaridades do Município, certamente também lhe compete o que se pretende no caso em análise, onde se deseja proporcionar as crianças e adolescentes conhecimentos históricos sobre o Município de Bebedouro, além de outros conhecimentos que lhes proporcionem despertar para as preocupações contemporâneas do Município, pois desse modo estaremos, entre outras coisas, preparando as pessoas para o exercício da cidadania, atendendo a um mandamento da Constituição Federal.

No entanto, é claro o artigo 5º, §1º, da Constituição do Estado de São Paulo, que disciplina:

*"Deus seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

*"Art. 5º - São Poderes do Estados , independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

*§1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições."*

donde se extrai que o Legislativo, ou seja, a Câmara Municipal, não pode criar novas atribuições ao Executivo, pois tal não é de sua competência, mas sim da competência privativa do chefe do Executivo, sendo assim o artigo 6º do presente Projeto carece de ajustes para não ferir o Princípio da Separação dos Poderes.

Nestes termos são os ensinamentos do ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros Editores, páginas 519, 520 e 530:

*"Em princípio, o prefeito pode praticar os atos de administração ordinária independentemente de autorização especial da Câmara. Por atos de administração ordinária endentem-se todos aqueles que visem à conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas ou serviços públicos..." (grifo nosso)*

*"Adverta-se, ainda, que para atividades próprias e privativa da função executiva, como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos e movimentar o funcionalismo da Prefeitura e demais atribuições inerentes à chefia do governo local, não pode a Câmara condicioná-las à sua aprovação, nem estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa as prerrogativas do prefeito."*

*"Lei de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;..."*

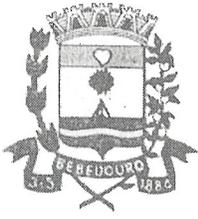
Assim, tal como a redação original do artigo 6º, temos que uma norma de iniciativa parlamentar que cria obrigação a Administração Municipal está indo além das atribuições do parlamento, pois que invade a autonomia do Poder Executivo, criando novas atribuições para suas secretarias ou na gestão da boa execução dos trabalhos do Poder Executivo.

Nos mesmos termos são os entendimentos dos Tribunais:

*"Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito" (Adin nº 53.583-0, Rel. Des. Fonseca Tavares, no mesmo sentido, Adin nº 43.987,*



*"Deus seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

*Rel. Des. Oetter Guedes; Adin nº 38.977 Rel. Des. Franciulli Netto; Adin nº 41.091, Re. Des. Paulo Shintate).*

Diante deste contexto, sugiro uma emenda para que o artigo 6º, do Presente Projeto, passe a vigorar com a redação abaixo:

**“Art. 6º - Sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação, poderá ser constituída uma comissão composta paritariamente por professores, diretores, pais, alunos e representantes da comunidade, para preparar e desenvolver as atividades da “Semana Conto, Canto e Encanto com minha história - Bebedouro cidade coração”, que poderá ser coordenada pelo Departamento Municipal de Educação.**

**Parágrafo Único - Se for o caso, a comissão deverá ser constituída no início do ano letivo e se reunirá pelo menos 02 (duas) vezes no semestre.”**

Nestes termos, uma vez apresentada a emenda acima sugerida, não restará qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 86/2004. Neste sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não haverá óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2004.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825



“Deus seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 8776/2004

DATA: 23/09/2004 HORA: 13:16:17

ORIG: VEREADORA CRISTINA RANGEL

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 18/10/04

15 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

*Am.*  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 86 /2004

**Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do nosso município, da “SEMANA DE CONTO, CANTO E ENCANTO COM MINHA HISTÓRIA – BEBEDOURO CIDADE CORAÇÃO”, no calendário anual das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara aprova o seguinte Projeto de Lei da Vereadora **Maria Cristina Rangel de Souza Martines**:**

**Art. 1º** - Pela presente, fica instituída a “Semana de Conto, Canto e Encanto com minha história – Bebedouro Cidade Coração” na programação do calendário anual de eventos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - São objetivos da “Semana de Conto, Canto e Encanto com minha história – Bebedouro Cidade Coração”:

- I - Promover o estudo da História do Município de Bebedouro nas Escolas de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- II - Destacar o trabalho cultural e literário dos escritores que resgataram a história do município, promovendo o estudo detalhado do Hino de Bebedouro, inclusive no que toca a biografia dos seus autores (Oswaldo Schiavon e Paulo Rezende Torres de Albuquerque);
- III - Levar os professores e a comunidade a;
  - a) resgatar a história do município, considerando a perda de identidade étnica, cultural e pessoal, provocada pela migração e suas conseqüências na vida da cidade;
  - b) recuperar a memória histórica, revisando o papel que os antepassados tiveram e que os atuais cidadãos desempenham nos diferentes espaços e paisagens culturais, na formação étnico-social do município.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**IV –** Levar os alunos da rede municipal de ensino;

- a) valorizar o patrimônio sócio-cultural e ambiental do município, respeitando a diversidade, reconhecendo-a como um direito dos povos e indivíduos e como um elemento de fortalecimento da democracia;
- b) identificar o próprio grupo de convívio e as relações que estabelecem com outros tempos e espaços.

**Art. 3º** - O conteúdo programático a ser desenvolvido na “Semana Conto, Canto e Encanto com minha história – Bebedouro cidade coração”, deverá ser embasado em textos publicados por autores infanto-juvenis, considerando-se o resgate da memória histórica da cidade e a sua preservação.

**Art. 4º** - A “Semana Conto, Canto e Encanto com minha história – Bebedouro cidade coração” será comemorada na semana que antecede o aniversário de Bebedouro (03 de maio).

**Art. 5º** - O material didático pedagógico impresso necessário para o desenvolvimento dos estudos sobre a história do município de Bebedouro, poderá ser adquirido através da participação da iniciativa privada na realização do evento.

**Art. 6º** - Sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação, será constituída uma comissão composta paritariamente por professores, diretores, pais, alunos e representantes da comunidade, para preparar e desenvolver as atividades da “Semana Conto, Canto e Encanto com minha história – Bebedouro cidade coração”.

**Parágrafo Único** – A comissão deverá ser constituída no início do ano letivo e se reunirá pelo menos 02 (duas) vezes no semestre.

**Art. 7º** - Para o desenvolvimento dos eventos da “Semana Conto, Canto e Encanto com minha história – Bebedouro cidade coração” o Departamento Municipal de Educação poderá utilizar diferentes recursos pedagógicos como proposta de trabalho. Tais como excursões, pesquisas, entrevistas, relatórios, gincanas, concursos, filmes em VHS e ou CD, festivais de músicas e teatros, CD’s, revistas, livros, textos e exposições.

**Art. 8º** - As unidades escolares apresentarão, facultativamente, projetos pedagógicos relacionados com a questão, a serem desenvolvidos durante o ano letivo e expostos durante a “Semana Conto, Canto e Encanto com minha história – Bebedouro cidade coração”.

**Parágrafo Único** – Os projetos apresentados pelas unidades escolares participantes serão avaliados pela Comissão descrita no Artigo 6º, sendo que o projeto melhor avaliado receberá uma premiação a ser definida pela própria Comissão.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** - No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, à contar da data de sua publicação.

**Art. 10º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 11** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 15 de setembro de 2004.

  
Maria Cristina Rangel de Souza Martines  
VEREADOR – PPS

**Plei03-04**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O objetivo do projeto é fazer com que as crianças e os adolescentes compartilhem e dominem os conhecimentos necessários para crescerem como cidadãos bebedourenses conscientes de seu papel em nossa sociedade, assim como da sua capacidade de influenciar no comportamento e nas decisões dos adultos com quem convivem.

E para alcançar tal objetivo, devemos lhes oferecer condições de pleno acesso aos recursos culturais relevantes para a formação de sua cidadania. Recursos estes, que incluem tanto os domínios do saber histórico, que fundamentaram os costumes e tradições da sociedade bebedourense e que estão presentes no seu cotidiano escolar e extra-escolar, como também, o despertar de preocupações contemporâneas em relação ao meio ambiente, à saúde, à sexualidade, à preservação cultural e ao convívio fraterno. E assim, participem ativamente do processo de desenvolvimento local, quanto às questões étnicas relativas à igualdade de direitos, à dignidade do ser humano, à solidariedade, ao respeito e à tolerância.

Devemos reconhecer o valor da influência das crianças e dos adolescentes sobre as opiniões dos adultos e, todo investimento que direcionarmos para o fortalecimento da formação cultural destas faixas etárias acabarão por influenciar comportamentos cívicos hoje e no futuro. E nesse sentido o projeto visa oferecer para um considerável número de jovens, freqüentadores das escolas da rede municipal de ensino, subsídios para melhorar o mundo agora e no futuro.

Desta forma, peço que os meus colegas apóiem a proposta e aproveem o projeto.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 15 de setembro de 2004.

  
**Maria Cristina Rangel de Souza Martines**  
**VEREADOR – PPS**

*“Deus Seja Louvado”*





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS - 2013

Questão 10. O Brasil é um país com uma grande diversidade cultural e étnica. Essa diversidade é resultado de um longo processo de miscigenação entre povos de diferentes origens. Um dos aspectos mais importantes dessa diversidade é a presença de povos indígenas que habitam o território brasileiro há milhares de anos. Esses povos possuem uma rica herança cultural e são fundamentais para a formação da identidade brasileira.

**VEREADOR**  
**João Batista Bianchini**

\_\_\_\_\_  
AUSENTE DA SESSÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO